

Relatório Final

Petição n.º 498/XIII/3.º

**1.º Peticionário: Maria Isabel
da Cruz Rodrigues Abelheira**

N.º de assinaturas: 4.382

Assunto: Revisão do programa curricular da disciplina de Estudo do Meio, do 1.º ciclo do Ensino Básico

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por 4382 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 17 de abril de 2018, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência no dia 19 do mesmo mês, enquanto comissão competente na matéria, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 2 de maio de 2018, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi admitida e nomeado como relator o Deputado ora signatário, para a elaboração do presente relatório.

A 29 de maio de 2018 realizou-se a audição dos peticionários, tendo sido especificados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

Paralelamente, quanto ao conteúdo da petição, foram executadas diligências com vista à pronúncia de um conjunto de entidades.

II – Objeto da Petição

Com a apresentação da presente da petição, os peticionários solicitam a revisão do programa curricular da disciplina de Estudo do Meio, do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Os peticionários, em resumo e transcrevendo a Nota de Admissibilidade, referem que:

“Estão a desenvolver um projeto sobre a problemática da extinção, proteção e conservação da flora autóctone, realçando a relação desta com os fogos florestais e a importância da sensibilização para a educação ambiental”

Indicam ainda o seguinte:

“Nenhum dos 10 objetivos do programa curricular do 1.º ciclo da disciplina de Estudo do Meio foca a educação ambiental;

Só 2 focam o ambiente natural, mas de forma insuficiente;

Propõem que seja reformulado o 10.º objetivo, acrescentando no mesmo o seguinte: cultural...respeitar, proteger e conservar o seu património ambiental e desenvolver ...;

Que no 4.º ano se continue a estudar o bloco do estudo dos seres vivos;

Que nos anos iniciais do 1.º ciclo seja também trabalhado o sexto bloco, nomeadamente a qualidade do ambiente natural.”

III – Análise da Petição

1 - O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LDP (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e Lei nº 45/2007, de 24 de agosto);

2 - Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a mesma matéria que se encontrem pendentes.

3 - O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

4 - O programa da disciplina de Estudo do Meio, do 1.º ciclo, está disponibilizado na página da Direção Geral da Educação.

5 - Esta Direção Geral, nas áreas temáticas da Educação para a Cidadania, disponibiliza vária informação sobre a Educação Ambiental para a Sustentabilidade, no âmbito da sua competência para conceber orientações e instrumentos de suporte às escolas.

6 - A alteração do programa curricular duma disciplina integra-se no âmbito de competências do Ministério da Educação. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

(Vide – Nota de admissibilidade)

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Pedidos de Informação

Ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP, foram questionadas as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição no prazo máximo de 20 dias:

Ministro da Educação

FENPROF - Federação Nacional dos Professores

FNE - Federação Nacional da Educação

FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação

SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores

CE - Conselho das Escolas

ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares

ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas CONFAP -
Confederação Nacional das Associações de Pais

CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação Ministro da
Educação - Reiteração

Até ao momento da elaboração do presente relatório, foram recebidas, pelos serviços da Comissão, as respostas das seguintes entidades:

FENPROF - Federação Nacional dos Professores

FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação

CE - Conselho das Escolas

Nota: Todas as respostas recebidas podem ser consultadas na íntegra na [Petição n.º 498/XIII/3.ª](#).

Audição dos peticionários

Atendendo ao número de subscritores da petição é obrigatório a audição perante a Comissão (artigo 21.º, nº 1da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).

No passado dia 29 de maio de 2018, na reunião Ordinária da Comissão, realizou-se a audição dos peticionários. A ata da audição, a gravação e o documento entregue pela 1.ª peticionária estão disponíveis na petição.

V – Opinião do Relator

O relator reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Petição para o Plenário.

VI – Conclusões

Face ao supra -exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores (4382), tem de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto pela alínea a) do n.º1 do artigo 24º da LDP e publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 26º da LDP;
- c) Deve ser remetida cópia da Petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;
- e) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19 da LPD.

Palácio de S. Bento, 4 de julho de 2018

O Deputado Relator


(Amadeu Soares Albergaria)

O Presidente da Comissão


(Alexandre Quintanilha)